

Disponibilização - 11 de março de 2020

Publicação - 12 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2020

**Institui, disciplina e regulamenta o Índice de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei Complementar nº 80/1994 e do artigo 1º da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública a qualidade e a eficiência do atendimento e da execução das funções institucionais, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994 e do artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da missão constitucional e legal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul depende da ampliação de sua atuação e do eficiente aproveitamento de seus recursos humanos, financeiros e materiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência à atuação da instituição, por meio do planejamento e da gestão estratégica, visando à melhoria na prestação de serviços à população como forma de reduzir a exclusão social por meio do acesso ao sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** que a gestão estratégica se utiliza do Planejamento Estratégico como ponto de partida para projetar no futuro uma situação ideal factível para a instituição e que a prática da gestão estratégica nas organizações públicas representa um avanço na construção de um serviço de qualidade que atenda às expectativas da sociedade;

Disponibilização - 11 de março de 2020

Publicação - 12 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CONSIDERANDO** a aprovação e implantação do Planejamento Estratégico 2016-2021 pela Resolução DPGE nº 11/2016;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico 2016-2021 definiu como um dos objetivos estratégicos de entrega de resultado à sociedade reduzir a exclusão social por meio do acesso à justiça, a ser monitorado por meio do indicador IE02A – Índice de Acesso à Justiça da população menos favorecida e vulnerável;

**CONSIDERANDO** a existência, segundo dados censitários do IBGE, de cerca de 7,78 milhões de pessoas com renda mensal inferior a 3 salários mínimos no Estado do Rio Grande do Sul, o que as caracteriza como potenciais assistidas da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que o efetivo acesso à justiça pela população potencialmente assistida pode ser mensurado a partir de indicador da relação entre o número de atividades institucionais efetivamente prestadas, o número de pessoas potencialmente beneficiáveis por estas atividades e o tempo médio de espera para o atendimento pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** a existência de registros de atividades nos sistemas internos da instituição, contendo aspectos relevantes sob a perspectiva dos assistidos, tais como números de atendimentos presenciais, atendimentos não-presenciais, peças jurídicas, solenidades, tempo de espera em cada unidade, atividades de educação em direitos e atividades de promoção de direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a definição dos critérios para aferição e monitoramento do indicador IE02A – Índice de Acesso à Justiça da população menos favorecida e vulnerável, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0001963-4;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituído o Índice de Acesso à Justiça – IE02A, indicador do acesso à justiça pela população necessitada e vulnerável, como resultado da atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** O IE02A será apurado mediante sistema informatizado, a partir de bases de dados do Portal da Defensoria e de outros sistemas informatizados, sem prejuízo de emprego de informações constantes de outros sistemas e bancos de dados de acesso público ou disponibilizados mediante convênio.

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. A apuração do IE02A será atribuição do Coordenador do Objetivo Estratégico OE02, mediante designação pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 3º** O IE02A representará a relação entre os serviços prestados pela Defensoria Pública e o número de Potenciais Assistidos no período de apuração e será obtido mediante divisão entre o número Total de Aspectos e o número de Potenciais Assistidos, nos termos da fórmula seguinte:

$$\text{IE02A (Índice de Acesso à Justiça)} = \text{TA (Total de Aspectos)} / \text{PA (Potenciais Assistidos)}$$

§1º O número Total de Aspectos corresponderá ao somatório de Aspectos de Acesso apurados sobre número de atendimentos presenciais, atendimentos não-presenciais qualificados, peças processuais, solenidades processuais, atividades de educação em direitos e de atividades de promoção de Direitos Humanos, com fator de multiplicação 8,6, acrescido do Tempo de Espera multiplicado pelo fator 1,4:

$$\text{TA (Total de Aspectos)} = [(\text{AP (Atendimentos Presenciais)} + \text{ANP (Atendimentos Não-Presenciais qualificados)} + \text{PP (Peças Processuais)} + \text{SP (Solenidades Processuais)} + \text{ED (Educação em Direitos)} + \text{PDH (Promoção de Direitos Humanos)}) \times 8,6] + [\text{TE (Tempo de Espera)} \times 1,4]$$

§2º Os Aspectos de Acesso referidos no §1º serão obtidos pela normalização dos números absolutos para cada aspecto componente do TA, obtidos a partir do Portal da Defensoria, em escala de 0 (zero) a 1 (um), na qual o valor 0 (zero) corresponderá a nenhuma ocorrência do aspecto, e o valor 1 (um) corresponderá ao maior número absoluto registrado no ano de 2018, acrescido de 33% (trinta e três por cento):

$$\text{AA (Aspecto de Acesso)} = \text{NRA (Número registrado do aspecto na regional no período)} / (\text{NMA (Número máximo do aspecto no conjunto)} \times 1,33)$$

§3º O Tempo de Espera será obtido pelo número médio de dias entre o agendamento e o atendimento presencial dos assistidos de cada Defensoria Pública obtidos a partir do Portal da Defensoria, em escala de 0 (zero) a 1 (um), na qual o valor 0 (zero) corresponderá ao maior número de dias de espera registrado no ano de 2018, acrescido de 33%, e o valor 1 (um) corresponderá a espera igual ou inferior a um dia:

Disponibilização - 11 de março de 2020

Publicação - 12 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

$$TE \text{ (Tempo de Espera)} = \frac{MTE \text{ (Maior tempo de espera no conjunto)} \times 1,33}{TER \text{ (Tempo de Espera na Regional no período)}}$$

§4º Serão presumidos inconsistentes, e substituídos pela média institucional no período, quanto ao tempo de espera, os registros de Defensorias Públicas Regionais em que se constatem, simultaneamente:

I – tempo de espera médio inferior a um dia entre agendamento e atendimento;

II – menos de 20 (vinte) agendamentos registrados no ano;

III – pelo menos 5 (cinco) meses sem registro de agendamentos no período de 1 (um) ano;

§5º O número de Potenciais Assistidos será apurado a partir da população com renda familiar inferior a 3 (três) salários-mínimos no âmbito das Defensorias Públicas Regionais, conforme dados censitários divulgados pelo IBGE, e corresponderá ao número de Potenciais Assistidos da Regional após dedução do Menor Número de Potenciais Assistidos entre as Defensorias Públicas Regionais do Estado, dividido pelo desvio padrão apurado entre todos números de Potenciais Assistidos de todas as regionais em análise, acrescido de um inteiro:

$$PA \text{ (nº Potenciais Assistidos)} = \frac{[(PAR \text{ (nº Potenciais Assistidos da Regional)} - MPA \text{ (Menor PA do conjunto)})]}{DP \text{ (Desvio Padrão)}} + 1$$

**Art. 4º** O IE02A será apurado e divulgado anualmente em abrangência estadual, viabilizando-se ainda apurações regionais e parciais em âmbito interno, conforme indicadores aplicáveis, disponibilidade e suficiência dos dados para as regiões e análises, mediante consulta em sistema informatizado acessível aos órgãos da Administração Superior e ao Escritório de Gestão Estratégica da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral do Estado poderá conceder autorizações de acesso ao sistema informático tratado no *caput*, definindo a abrangência das informações disponibilizadas, mediante solicitação.

**Art. 5º** Os critérios de apuração, os dados considerados, as fórmulas e métodos de cálculo empregados na apuração de que tratam os artigos 3º e 4º poderão ser revistos à medida que surjam novos dados estatísticos e técnicas de medição pertinentes à temática, de modo a assegurar a fidedignidade do IE02A.

Disponibilização - 11 de março de 2020

Publicação - 12 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§1º A proposta de inclusão ou alteração de critério, dado ou método de apuração no IE02A, devidamente fundamentada, poderá ser encaminhada pelos órgãos da Administração Superior, de ofício ou mediante requerimento, ao Defensor Público-Geral do Estado, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade e determinará as providências necessárias à tramitação da proposta, nos autos do PROA 19/3000-0001963-4.

§2º A inclusão ou exclusão de critério ou dado deverá ser antecedida da correspondente revisão de fórmulas e redistribuição dos pesos, exigindo-se no mínimo 1 (um) ano de dados coletados para formação da base comparativa do indicador a ser incluído.

§3º Em caso de inclusão, exclusão ou modificação dos critérios de apuração definidos na presente resolução, será promovido o recálculo do IE02A dos períodos anteriores sob a nova metodologia, atribuindo-se valor 0 (zero) aos dados indisponíveis para o período de análise.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**